



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**LEI MUNICIPAL Nº 3291**

Institui o Plano Municipal de Políticas Culturais do Município de Charqueadas/RS- PMPC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Culturais, compreendendo a gestão de 2021 a 2024 e regido pelos seguintes princípios:

- I - A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II - A política cultural com foco no cidadão;
- III - A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV - A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V - O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;
- VI - A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII - A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII - A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;
- IX - A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X - O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
- SECRETARIA GERAL -

**Art. 2º** São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

- I – Planejar, criar e implementar, para os próximos quatro anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Charqueadas;
- II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;
- III – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VI – Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VIII – Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Charqueadas;
- IX – Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X – Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI – Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XII – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII – Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura Charqueadense em nível estadual, nacional e internacional;
- XIV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 3º** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, com o Conselho Municipal da Cultura e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
- SECRETARIA GERAL -

**II- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

**III- FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

**IV- PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de Charqueadas, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

**V- AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO** compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

**VI- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

**VII- AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais

**VIII- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
- SECRETARIA GERAL -

equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

**IX- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA** construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdo da cultura e sem fronteiras.

**X- GARANTIR A AVALIAÇÃO** e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Políticas Culturais e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**Art. 4º** São fundamentais para o exercício da função do Município:

I- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

V- a disponibilização de informações e dados qualificados;

VI- aterritorialização das políticas culturais;

VII- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

### **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

**Art. 5º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Políticas Culturais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** O recurso do fundo Municipal de incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** O Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, ficará na condição de coordenador executivo do Plano de Municipal Cultura, e deverá estimular a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
- SECRETARIA GERAL -

diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV**  
**PLANO DE AÇÕES**

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em até (06) seis meses após a aprovação desta lei, elaborar o Plano de Ações para o período 2021 a 2024, tendo como prioridade as seguintes ações:

I - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III - Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

IV - Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas aludem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;

V - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

**Art. 9º** Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades se manifestam não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregadas (Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Charqueadas são estas:

a - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Charqueadas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

- b - Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Charqueadas;
- c - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;
- d - Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;
- e - Realizar programa de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

**Art. 10.** O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico "para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais".

**Parágrafo único.** As ações relacionadas ao acesso à cultura são estas:

- a - Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;
- b - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;
- c - Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
- SECRETARIA GERAL -

**Art. 11** A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem "consome", propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiem no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à economia da cultura são estas:

- a - Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Charqueadas;
- b - Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;
- c - Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;
- d - Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;
- e - Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

**Art. 12.** O plano de ações iniciará com um plano global e depois para as setoriais. Isto se faz necessário devido à falta de um diagnóstico com maior embasamento da cultura em nosso município. Assim, dedicaremos o primeiro ano do plano para realização deste profundo diagnóstico de nossa realidade cultural. Após a conclusão deste diagnóstico teremos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais.

**Parágrafo único.** O cronograma de ações será elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, em até seis meses, após aprovação desta lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura será revisto anualmente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 01 (um) ano da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 2021.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento Urbano.

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO  
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA  
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

*Estado do Rio Grande do Sul*

# **Plano Municipal de Políticas Culturais**

# **PMPC**

*Charqueadas/RS*

*Gestão 2021/2024*

Av. Doutor José Athanásio nº 460 - Centro, Charqueadas RS.

CEP 96745-000 - CNPJ 88743604/0001-79

Fones: (51) 3958-8400 / 3959-8433



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Situado à margem direita do Rio Jacuí, na região centro-sul do Estado, Charqueadas teve sua instalação político-administrativa em 1983, após emancipar-se em abril de 1982. O Município, inserido na Região Carbonífera, dista de Porto Alegre, capital do RS, cerca de 56 km e pertence a sua área metropolitana. Com área de 216,53 km<sup>2</sup>, conta com 41.258 habitantes (Estimativa Populacional-IBGE/2020), destes cerca de 98% residem na zona urbana, cuja área é 105,61 km<sup>2</sup>.

Na área da educação, o Município conta com 27 escolas de ensino regular, que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio, Técnico e Superior, 03 escolas de idiomas, 02 Telecentro, 02 Biblioteca Pública e escolas de informática. A rede de ensino do Município atendeu cerca de 8.300 alunos (SEC/RS – 2017), destes, em torno de 1.000, são de famílias beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família.

Na área da saúde, com gestão semiplena, o Município dispõe de 11 Unidades Básicas da Saúde, com 12 Equipes da Saúde da Família, com cobertura de 100% da zona urbana, 01 Centro Municipal Vigilância em Saúde, 01 CAPS, 04 academias ao ar livre, 05 clínicas médicas, 03 clínicas de exames de imagem e 03 clínicas fisioterápicas privadas, 03 laboratórios de análises clínicas, 01 Hospital Municipal, administrado pela Associação Hospitalar Vila Nova, com ala exclusiva para atendimento a apenados.

Cabe registrar que em Charqueadas se localiza o maior complexo penitenciário do Rio Grande do Sul, em número de detentos (4.349/SUSEPE-Mar/21), com 06 casas prisionais estaduais, e 01 presídio federal em fase de implantação. O Município enfrenta o ônus que isso acarreta, como, por exemplo, a sobrecarga nas áreas da educação, da saúde, da geração de emprego e renda, da assistência social e da segurança pública, pois é significativo o número de famílias que se deslocam para a cidade a fim de acompanhar o apenado, as quais na maioria dos casos encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

A origem de Charqueadas resulta do processo de redução do Município de Triunfo, de onde surgiram vários municípios, entre eles o Município de São Jerônimo, município mãe de Charqueadas. Inicialmente, tratava-se apenas de uma vila de pescadores, por onde passavam as tropas de gado provenientes das regiões produtoras. Este povoado localizava-se à margem direita do Rio Jacuí. Devido ao grande fluxo de gado da região, a atividade do charque cresceu e desenvolveu-se, provocando o povoamento da zona na foz do Arroio dos Ratos, que deságua no Rio Jacuí. A única atividade extrativista daquela época era a pesca, praticada em pequena escala, pois era superada pela pecuária.

A agricultura praticamente não existia, porque os criadores de gado e os charqueadores achavam que era uma atividade pouco digna. Portanto, o charque era a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

atividade mais importante da região, de onde surgiu o nome de "Charqueadas", que é conservado até hoje. A atividade de charque tornou-se intensa durante o século XIX até o fim deste. Com o enfraquecimento da indústria saladeiril, Charqueadas passou a integrar o grupo de localidades produtoras de carvão mineral, pois o CADEM (Consórcio Administrador de Empresas de Mineração) planejou a abertura da Mina de Charqueadas, a compra e a montagem da Usina Termelétrica de Charqueadas.

Nesta época, Charqueadas era apenas um porto de embarque de carvão produzido em outras regiões. Em 1956, houve a inauguração do Poço Otávio Reis, como a mais profunda exploração de carvão do País e responsável pelo abastecimento da Usina Termelétrica de Charqueadas, com operação iniciada em 1962. Ambas impulsionaram a vida e a economia de Charqueadas, que antes era um pequeno povoado. Para o fortalecimento da economia local, foi instalada a Aços Finos Piratini S.A, siderúrgica de aços especiais, cuja produção iniciou em 1974.

O município tem sua história de desenvolvimento baseada na indústria, tendo alcançado em alguns períodos grande destaque. O crescimento econômico fundamentou-se em três empresas: COPELMI (Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais), Usina Termelétrica de Charqueadas (pertencente a Engie Brasil e hoje com as atividades encerradas) e Aços Finos Piratini (hoje Aços Especiais Piratini/Grupo Gerdau). A estas, posteriormente somaram-se outras indústrias, como GKN Driveline, Jacuí, EMS, Metais Kyowa Ltda, BellaGress, JGB, TBS, a maioria no ramo metal/mecânico. O crescimento do comércio foi bastante significativo no período 1970/1991, o setor de serviços teve crescimento acentuado no período 1990/1995 e, a partir daí, o setor agropecuário começou a apresentar gradativo desenvolvimento.

Com os ciclos do carvão, energia e aço, houve um significativo aumento populacional no período entre 1960/1991, em comparação com o crescimento apresentado pelo Estado, o que indica o grande dinamismo alcançado, especialmente entre 1960/1980. Charqueadas é a única cidade da região cujo grau de urbanização mostra a grande importância da população urbana, que é predominante, sendo este fato explicado pela estrutura industrial mais acentuada de sua economia. Em consequência do rápido crescimento sem o devido planejamento, o Município enfrenta até hoje problemas decorrentes da falta de infraestrutura básica, com o déficit habitacional, com desemprego e subempregos, informalidade na economia local, a dificuldade para o primeiro emprego e até para estágios impactando a vida dos jovens, a falta de equipamentos públicos para cultura, esporte e lazer, entre outros, que, com a crise econômica do país, agravaram-se, ampliando as dificuldades em Charqueadas.

Novos empreendimentos começaram a se consolidar no Município, tanto públicos quanto da iniciativa privada, como o recém-implantado DESCO e a Estação Cidadania Vereador Jorge Afre Rodrigues, no bairro Sul América, empreendimento executado em convênio com o então Ministério da Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

Charqueadas mantém características de cidade do interior. De acordo com o IBGE, a maioria da população residente na zona urbana possuía renda familiar mensal de 2,6 salários-mínimos, sendo compostas por quatro pessoas. O IDH (2010) do Município é de 0,747. Mais recentemente, em virtude da crise econômica e mazelas sociais, os índices de violência, a drogadição e o vandalismo geram insegurança e vulnerabilidade social, impactando negativamente toda a cidade.

Além disso, há uma Rodovia Estadual (ERS 401 – Rodovia José Manoel Gonzales de Souza), que atravessa a cidade no sentido Leste-Oeste e atua como uma barreira física, separando a maioria dos bairros e vilas do centro, impedindo ou dificultando a população de ir-e-vir a fim de frequentarem os poucos espaços públicos culturais, esportivos, de lazer e recreação existentes. Assim, torna-se de significativa importância o oferecimento de maiores e melhores opções, que contribuam para a elevação da autoestima e promoção da saúde, propiciando atividades culturais, esportivas e de lazer, estimulando novos investimentos, gerando emprego e renda, ampliando a “rede do bem”, resgatando a confiança, o entusiasmo e a sensação de bem-estar dos cidadãos charqueadenses.

Implementamos política voltada para a consolidação de eventos e pontos turísticos já consagrados, como forma incentivar o turismo, o lazer e a cultura, divulgando o Município e fortalecendo a economia regional. Os principais pontos turísticos são: Capela Santo Antônio, construção de 28/4/1912, restaurada e localizada no Sítio Porto da Capela, reconhecido como RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural/IBAMA; Parque Municipal de Eventos, ampla área com ótima localização às margens da RS 401 km 18, onde são realizados vários eventos; Reserva Biológica Ademir Scarpatti/Capão da Roça, pequena porção de mata nativa (11 ha), na zona urbana da cidade; Parque Municipal Adhemar de Faria, zona central da cidade, antiga área degradada por rejeito de carvão, cinza e escória metalúrgica, recuperada e devolvida para uso da comunidade, com biblioteca pública, praças infantis, telecentro, sala Paulo Freire, pista de skate, áreas de convivência, além do Memorial ao Mineiro, o qual tem concepção arquitetônica na forma de galeria de mina de extração de carvão mineral; Igreja N. Sra dos Navegantes, construída em 1942, onde são realizadas as festas religiosas; turismo rural, com passeio a cavalo, visitação a pomares, hortas orgânicas, tambos de leite, pesca, trilhas ecológicas, visto que a zona rural é bastante próxima e de fácil acesso.

Na agenda cultural fixa, temos o Rodeio de Charqueadas, maior evento do Município, realizado anualmente há mais de 30 anos, em março, mês de aniversário do município, com duração de 04 dias, para competições e shows e 07 dias para acampamento tradicionalista e comercialização, envolvendo aproximadamente 100.000 pessoas, entre competidores, participantes e turistas, inclusive da Argentina, Uruguai e Paraguai. Evento tradicional conquista cada vez mais visitantes que aquecem a economia local.

Av Dr José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8403  
prefeito@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

Ainda em comemoração ao aniversário do Município, há mais de 30 anos, promovemos anualmente a Gincana Cultural, que envolve cerca de 30 mil pessoas, incluindo "gincaneiros" de todo RS, além da plateia das apresentações artísticas e competições esportivas, durante os quase 30 dias do evento.

Outros eventos realizados no decorrer do ano são: SPL – Som Automotivo e Carros Rebaixados; Festivais Estudantis de Música, Teatro, Dança e Literatura; Festival Medieval EPIC!, Moto Charqueadas – Motociclistas; Trilha de Jipeiros de Charqueadas; Mostra Literária, Feira do Livros, eventos esportivos e de lazer, shows diversos, além de atividades de recreação e lazer, como Domingo no Parcão. Promovemos eventos, apoiamos técnica e financeiramente eventos organizados por entidades locais, com abrangência municipal, regional e/ou estadual, objetivando incentivar a cultura, o lazer e o turismo e oferecer à população uma agenda mais consistente e plural, estimulando as diferentes manifestações culturais.

Ao longo do ano, são realizados muitos eventos, a maioria no Parque Municipal e no Parque Adhemar de Faria (Parcão). O Parque de Eventos é um dos cartões postais da cidade, que recebe de forma acolhedora todos os turistas. Localizado em ampla área de 295.354,90 m<sup>2</sup>, constituída de coxilhas, planos e lago, com vegetação rasteira e arbustiva, pequeno bosque de eucaliptos, além de raras figueiras centenárias, compondo belíssimo cenário, o Parque Municipal é um espaço privilegiado, de fácil acesso via ERS 401 – Rodovia Dr. José Manoel Gonzales de Souza, km 18, onde estamos implantando edificações e infraestrutura adequada as demandas, visto que o local se transformou em ambiente multicultural, possuindo espaços para apresentações artísticas (invernadas, apresentações folclóricas), competições, culinária campeira, feiras de hortifrutigranjeiros orgânicos, de produto artesanais e/ou campeiros, apresentações musicais (nativista, gospel, samba, rock, etc), campeonatos estudantis de jogos de mesa, recepção a cidades chilenas coirmãs em intercâmbio cultural, entre outros, além de arquibancadas e sanitários. Há vários eventos fixos e outros sazonais ali sediados, de caráter cultural, turístico ou esportivo, os quais tem significativa contribuição na economia local.

Av Dr José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8403  
prefeito@charqueadas.rs.gov.br



**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Culturais, compreendendo a gestão de 2021 a 2024 e regido pelos seguintes princípios:

- I – A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II - A política cultural com foco no cidadão;
- III - A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV - A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V - O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;
- VI - A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII - A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII - A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;
- IX - A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X - O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

**Art. 2º** São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

- I – Planejar, criar e implementar, para os próximos quatro anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Charqueadas;
- II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;
- III – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VI – Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VIII – Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Charqueadas;
- IX – Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

- XI – Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XII – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII – Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura Charqueadense em nível estadual, nacional e internacional;
- XIV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 3º** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

**I- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, com o Conselho Municipal da Cultura e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

**II- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

**III- FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

**IV- PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de Charqueadas, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

**V- AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO** compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

**VI- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

**VII- AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais

**VIII- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

**IX- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA** construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdo da cultura e sem fronteiras.

**X- GARANTIR A AVALIAÇÃO** e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Políticas Culturais e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**Art. 4º** São fundamentais para o exercício da função do Município:

**I-** o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

**II-** a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

**III-** a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

**IV-** a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

**V-** a disponibilização de informações e dados qualificados;

**VI-** aterritorialização das políticas culturais;

**VII-** a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

## CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

**Art. 5º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Políticas Culturais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** O recurso do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** O Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, ficará na condição de coordenador executivo do Plano de Municipal Cultura, e deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

forma a atender os objetivos do Plano e da Lei, elevando o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV PLANO DE AÇÕES

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em até (06) seis meses após a aprovação da lei, elaborar o Plano de Ações para o período 2021 a 2024, tendo como prioridade as seguintes ações:

**I** - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

**II** - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

**III** - Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

**IV** - Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;

**V** - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

**Art. 9º** Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades se manifestam não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregadas (Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Charqueadas são estas:

**a** - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Charqueadas;

**b**- Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Charqueadas;

**c** - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;

**d** - Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

**e** - Realizar programa de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

GABINETE DO PREFEITO

moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

**Art. 10.** O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico "para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais".

**Parágrafo único.** As ações relacionadas ao acesso à cultura são estas:

**a** - Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

**b** - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

**c** - Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.

**Art. 11.** A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem "consome", propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiem no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à economia da cultura são estas:

**a** - Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Charqueadas;

**b** - Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

**c** - Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

**d** - Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

**e** - Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos.

**Art. 12.** O plano de ações iniciará com um plano global e depois para as setoriais. Isto se faz necessário devido à falta de um diagnóstico com maior embasamento da cultura em nosso município. Assim, dedicaremos o primeiro ano do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO

plano para realização deste profundo diagnóstico de nossa realidade cultural. Após a conclusão deste diagnóstico teremos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais.

**Parágrafo único.** O cronograma de ações será elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, em até seis meses, após aprovação da lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura será revisto anualmente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 01 (um) ano da promulgação da Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Charqueadas, 9 de julho de 2021.

**Ricardo Machado Vargas**  
**Prefeito Municipal**